

RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0147/2024

"Altera a Lei nº 18.320, de 2021, que 'Institui o Programa de aproveitamento e gestão de Bens Imóveis (PAGI-SC) no âmbito da administração Pública Estadual do Poder Executivo e estabelece outras providências".

Autor: Deputado Emerson Stein Relator: Deputado Pepê Collaço

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 0147/2024, de autoria do Deputado Emerson Stein, propõe alterações nos §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei n.º 18.320, de 2021,que "Institui o Programa de aproveitamento e gestão de Bens Imóveis (PAGI-SC) no âmbito da administração Pública Estadual do Poder Executivo e estabelece outras providências".

As modificações visam agilizar os contratos de promessa de permuta de bens imóveis, bem como a permuta por áreas construídas.

Na Justificação, o autor aduz que:

O presente Projeto de Lei visa [...] propiciar agilidade aos contratos de promessa de permuta de bens imóveis, bem como a permuta por áreas construídas.

Compreende-se como construção, tudo que quanto se possa incorporar ao solo, como edificações, rodovias e quaisquer outros dispositivos de bens imóveis, inclusive obras de ampliação, reforma e pavimentação de imóveis públicos.

[...]

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 17 de abril de 2024 e encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, em que, nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno, fui designado à sua relatoria.

Em diligência encaminhada à Secretaria de Estado da Administração (SEA), foram solicitadas manifestações sobre o projeto, recebendo parecer favorável à proposta, como se extraí do parecer (evento 6):

Diante do exposto, e considerando que a proposição em análise busca conferir maior "efetividade nas demandas de interesse público em consonância com a legislação federal pertinente", propiciando "[...] agilidade aos contratos de promessa de permuta de bens imóveis, bem como a permuta por áreas construídas", recomenda-se o acolhimento do Projeto de Lei nº 0147/2024.

É o relatório.

Compete a este Colegiado analisar a admissibilidade da proposição, à luz dos requisitos de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa. Após análise da matéria, constatei que o Projeto de Lei n.º 0147/2024 é formalmente adequado e atende aos requisitos constitucionais e legais.

O projeto está em conformidade com o art. 76 da Lei n.º 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), que trata da permuta de imóveis públicos, desde que obedecidos os limites legais e justificadas as vantagens para a Administração Pública. Neste sentido o projeto em análise, a meu ver, apenas adequa a Legislação Estadual a Legislação Federal.

Ademais, a proposta busca garantir maior celeridade e eficiência na gestão de bens imóveis, desonerando o Estado dos custos de obras e aproveitando áreas patrimoniais para projetos de interesse público.

Por fim, verifico que o § 2º do art. 2º necessita de adequação de redação, razão pela qual apresento a emenda modificativa anexa, apenas para ajustar o dispositivo à técnica legislativa

Ante o exposto, voto, no âmbito desta Comissão, pela ADMISSIBILIDADE do prosseguimento da tramitação processual do Projeto de Lei nº 0147/2024, com a emenda modificativa anexa.

Sala das Comissões, Deputado Pepê Collaço Relator



Documento assinado eletronicamente por **Felippe Luiz Collaço**, em 31/10/2024, às 14:19.